



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 310/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 44 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS
TUTELARES. PARTICIPAÇÃO NO 6º
CONGRESSO ESTADUAL DE CONSELHEIROS
TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.03.082430023.2.056.3.3.90.39 (1025) FONTE 000

LC - OK

TCE - OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/10/004596

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 30/10/17
Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro : Santos Dumont

Súmula:

SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELAR E O PRESIDENTE DO CMDCA NO 6º CONGRESSO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO. EM FOZ DO IGUAÇU - PR

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 30/10/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

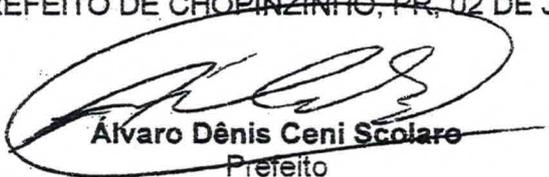
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 01/01/2017 pg nº 35



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade de Contratação de serviços para participação dos Conselheiros Tutelares no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo que o mesmo é de fundamental importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2017.


Gislaine Tanja Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2	Participantes	O evento será nos dias: 04,05,06 de dezembro de 2017, Na cidade de Foz do Iguaçu Pr., Pacote completo: Inscrição, alimentação; 2 cafe da manhã, 2 almoço, e 2 jantar; hospedagem check-in 04/12 a partir das 12 horas check out no dia 06/12 até as 13 horas nos hotéis credenciados: Kit do evento; Auxilio tecnico durante o evento; Entrada nas Cataratas do Iguaçu e Itaipu Binacional no dia fixado pela organização. Lote 2: até 15/11/2017.	690,00	1.380,00
			TOTAL		1.380,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: FIA - LIVRES

FORMA DE PAGAMENTO: Pacote completo

Chopinzinho, 06 de novembro de 2017.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 34/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei nº 8.069/90 – ECA, em específico com o art. 201º, incisos VI, VII e §5º, alínea “b”, que dispõe relativa “à necessidade de assegurar aos membros do Conselho Tutelar local a devida qualificação funcional/formação continuada para o exercício de suas relevantes atribuições” é que nos remetemos frente a esta justificativa para o Pagamento dos Pacotes de Inscrição, hospedagem e alimentação do 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e II Encontro Latino Americano de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que acontecerá nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2017 em Foz do Iguaçu - PR.

A participação neste Evento é de grande relevância para os membros do Conselho Tutelar, sendo que estes em ofício nº 141/2017 Conselho Tutelar enviado a esta Secretaria apontam como participantes do Evento as Conselheiras Tutelares Adrieli Accorsi e Danielli Cividini Checelski, sendo então, a participação de 02 (dois) representantes deste Município. Será utilizando como Fonte de pagamento recursos do FIA.

Assim, por ser um Evento Organizado unicamente pela Associação de Conselheiros e ex. Conselheiros Tutelares do Paraná – ACTEP, com apoio do Ministério Público do Estado do Paraná – CAOPCAE e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-PR, diante desta justificativa, solicita-se o pagamento dos Pacotes de Inscrição, hospedagem e alimentação do 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e II Encontro Latino Americano de Defesa de Direitos da Criança e Adolescente, em processo licitatório na modalidade em que se enquadrar, fonte de Recurso FIA - Livres.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Chopinzinho, 27 de outubro de 2017.

GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Conselho Tutelar

Município de Chopinzinho-PR.

RUA: Afonso Pena, n.4421 FONE/FAX: (46) 32421087.

Ofício Nº 145/2017

Cidade Chopinzinho, 01 de Junho de 2017.

Ilustríssimo(a) Senhor(a).

Este Conselho, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no art. 131 da lei federal 8.069/90, através dos Conselheiros, denominados abaixo, REQUISITA.

CONSIDERANDO que a capacitação e a qualificação continuada dos Conselheiros Tutelares são fundamentais para o exercício de suas funções, nos moldes do previsto nos Arts. 92, §3º e 134, par. único, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis atendidas pelo órgão, evitando a necessidade de seu posterior encaminhamento à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, a mais "absoluta prioridade" de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 importa na "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e na "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO: A necessidade deste órgão Conselho Tutelar através de seus membros estarem sempre se capacitando para desempenhar bem suas funções, e para tanto tem previsão legal em lei, art. 134 parágrafo único da Lei Federal 8.069/90 o ECA, assim transcrito: Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

CONSIDERANDO que a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo assim enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

07
R



CONSIDERANDO: Que se deu inicio a capacitação dos novos Conselheiros Tutelares no ano de 2015, promovido pela ACTEP (Associação de Conselheiros Tutelares e Ex do Estado do Paraná) MPPR (Ministério Público do Paraná) e IFPR (Instituto Federal do Paraná) e se dará a continuidade no 6º. CONGRESSO DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO, 2º ENCONTRO LATINO AMERICANO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONSIDERANDO: O ofício 100/14 da ACTEP (Associação de Conselheiros Tutelares e Ex do Estado do Paraná) em que envia cópia da recomendação da Procuradora Federal do Trabalho Margaret Matos de Carvalho, que menciona tal obrigação quando diz adequar o funcionamento dos Conselhos Tutelares ao estabelecido pela Lei 12.696/12, de 25 de Julho de 2012, pois foi esta lei que deu nova redação ao art. 134 parágrafo único da Lei 8.069/90 o ECA.

CONSIDERANDO: O ofício 306/2015, 052/2016, 04/2017 e 08/2017 da CAOPCAE, (Centro de Apoio as Promotorias da Criança e Adolescente e Educação) que é parceiro desta capacitação continuada, e recomenda disponibilização de meios para tal, cópias em anexo.

CONSIDERANDO que, diante da elevada complexidade dos casos de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis, somente a formação continuada, bem como a qualificação funcional específica e a valorização da função de membro do Conselho Tutelar permitirão sua adequada e rápida solução por parte do órgão, sem prejuízo do indispensável apoio da "rede de proteção" à criança e ao adolescente local;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a devida qualificação funcional para os Conselheiros Tutelares eleitos no pleito realizado no dia 04 de outubro passado, muitos dos quais não possuem qualquer experiência prévia na função;

Considerando o convite para o 6º. CONGRESSO DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO, e 2º ENCONTRO LATINO AMERICANO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Este Conselho conforme decisão colegiada deliberou pela participação dos seguintes Conselheiros/as: nome Adrieli Accorsi N° RG:96349564 N° CPF: 04907851901, nome Danielli Cividini Checelski N° RG 77691081 N° N° CPF: 04346461999

Deste modo Requisita-se o investimento de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) referente ao pacote: hospedagem, alimentação e transporte, valores este por cada participante, perfazendo um total de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta), para garantir a participação dos/as Conselheiros/as Tutelares acima identificados.

Em anexo segue o convite e cronograma do evento, e abaixo a discriminação dos valores de cada item solicitado.

Relação de Custo da Viagem para o 6º CONGRESSO

Hospedagem + Transporte = R\$ 02= R\$ 240,00

Alimentação = R\$ 03 diárias = R\$ xxxxxxxx

Taxa de Inscrição = Incluso no pacote

Total Despesas

R\$ 1.920,00

CONSIDERANDO que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis é, por si só, causa de sua ameaça/violação (cf. art. 98, inciso I, da Lei nº 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omissor (cf. arts. 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para elevar os nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Nestes Termos

Pede deferimento.

ATENCIOSAMENTE


Adrieli Accorsi

Presidente

André Felipe Moraes

Secretário


Danielli Cividini Checelski

Conselheira Tutelar

Claudecir Gonçalves

Conselheiro Tutelar


Jandira Cardoso

Conselheira Tutelar

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito(a) Municipal

Chopinzinho - PR



Conselho Tutelar de Chopinzinho

Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1110/91
 Rua Afonso Pena nº 4421 – Bairro São Miguel – Fone 46 3242 1087
 conselhotutelar@chopinzinho.pr.gov.br

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.

Ofício nº. 141/2017

Solicitação de capacitação

Vimos por meio deste solicitar da vossa senhoria, o provimento de recursos para a realização de capacitação que ocorrerá na data de 04 a 06 de Dezembro, na Cidade de Foz do Iguaçu, sendo este o **6º congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e rede de proteção**, irão participar desta capacitação as conselheiras **Adrieli Accorsi e Danielli Cividini Checelski**

Nesse sentido cita - se o preceito legal estabelecido no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe sobre esse assunto:

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e **formação continuada dos conselheiros tutelares.**

Sem mais para o momento, e colocando este Conselho Tutelar à disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Adrieli Accorsi
 Presidente

Danielli Cividini Checelski
 Conselheira Tutelar

André Felipe Moraes
 Secretário

Claudécir Gonçalves
 Conselheiro Tutelar

Jandira Cardoso
 Conselheira Tutelar

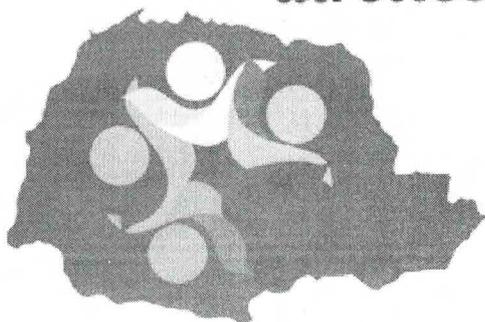
Gislaine Tânia Galliazi
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Chopinzinho – PR.



6º Congresso Estadual

de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção
Encontro Latino Americano de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
04 à 06 Dez, 2017 Foz do Iguaçu - Centro de Convenções Hotel Golden Park

Conselho Tutelar e a diversidade dos direitos individuais e coletivos



Informações e inscrição
www.actepr.com

REALIZADO



APÓLE



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
CAOPCAE



EVENTO - 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção

6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção
2º Encontro Latino Americano de Direitos da Criança e do Adolescente
"O Conselho Tutelar e a diversidade dos direitos individuais e coletivos"
04 à 06 de dezembro de 2017 - Foz do Iguaçu / PR

A Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná (ACTEP), realizará, no período de 04 a 06 de dezembro de 2017, no Centro de Convenções Hotel Golden Park, em Foz do Iguaçu/PR, o 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção e, simultaneamente, o 2º Encontro Latino Americano de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que discutirão assuntos relativos à atividade desenvolvida pelo órgão de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

O Evento

O 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção e o 2º Encontro Latino Americano de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, visam reunir conselheiros e ex-conselheiros tutelares, e demais profissionais do SGD - Sistema de Garantias de Direitos dos 399 municípios do Estado, bem como dos demais estados brasileiros.

Pretende-se com o evento estabelecer uma interlocução entre os representantes de todos os seguimentos da rede de proteção da infância e adolescência, a partir do tema "Conselho Tutelar e a Diversidade", priorizando o debate e a troca de experiências no que tange as atribuições do Conselho Tutelar buscando a reflexão da importância deste ator no SGD, bem como o debate frente aos direitos fundamentais previstos na Lei 8.069/90 e as ferramentas disponíveis aos Conselheiros/as Tutelares.

Objetivo Geral

Proporcionar a formação continuada de conselheiros(as) tutelares e demais atores do sistema de garantia de direitos, visando aprofundar a reflexão da prática realizada, permeando a discussão por um debate democrático de ideias, troca de experiências para a formulação de propostas no Estado do Paraná, considerando as interfaces que se estabelecem em decorrência do exercício das atribuições legais.

Objetivos específicos

- Instrumentalizar os profissionais para o exercício das suas competências na proteção e garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- Entender a inter-relação dos órgãos que compõem o Sistema de garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- Refletir sobre o papel dos Conselhos Tutelares, considerando-se as atribuições previstas na lei; e,
- Estabelecer metas visando à garantia de um atendimento uniforme e mais humano para as famílias.

Local

Centro	de	Convenções	Hotel	Golden	Park
Endereço:	R.	Alm.	Barroso,	2006	Centro
Foz	do		Iguaçu	-	PR
CEP 85851-010					

- **Inscrição - Pacotes**
- **Inscrição - Formulário**
- **Programação**

PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA - FEIRA – 04/12

- 08H00 AS 16H00
Chegada das delegações e credenciamento
 - 17H00
 - Recepção e coffee break
 - 18H00
Solenidade de abertura
 - 19H00
- Inscrição | Contato | Conselhos Tutelares (04/12) | interno
- do Congresso
- 19H30
Conferência Magna: *O Conselho Tutelar e a Diversidade: Quem Cabe no meu Mundo*

Início

Programação

Local

Inscrição

Contato

Conselhos Tutelares (04/12)

interno

do Congresso

◦ 19H30

Conferência Magna: *O Conselho Tutelar e a Diversidade: Quem Cabe no meu Mundo*

TERÇA- FEIRA – 05/12

- 08H30
Mesa 1: *Cuidando de quem cuida: saúde e direitos trabalhistas*
- 10H00
Mesa 2: *Acolhimento: diretrizes e entrega consciente*
- 12H00
Almoço
- 13H00
Mesa 3: *A política da Infância e Adolescência nos 27 anos do ECA, debatendo o papel do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário e a Participação democrática.*
- 16H30
Debate
- 18H00
- INTERVALO
- 19H30
Mesa 4: *O Cenário da educação brasileira depois da PEC 55*

QUARTA - FEIRA – 06/12

- 08H30
Mesa 5: *Cenário da infância e adolescência, buscando as convergências latino-americanas*
- 10H30
- Mesa 6: *Diversidade: trabalho infantil, diversidade sexual e mães encarceradas*
- 12H30
Almoço
- 13H30
Apresentação oral dos painéis mais votados.
- 14H30
Mesa 7: *Refugiados e ODS*
- 16H00
Encerramento

INSCRIÇÃO

PACOTE COMPLETO

- Inscrição;
- Alimentação; 2 café da manhã, 2 almoço e 2 jantar;
- Hospedagem Check-in 04/12 a partir das 12h00min, Check Out no dia 06/12 até às 13h00min nos hotéis credenciados;
- kit do evento;
- Auxilio técnico durante o evento;
- Entrada nas Cataras do Iguaçu e Itaipu Binacional no dia fixado pela organização.

Lote 1: Até 20/10 R\$ 630,00

Lote 2: Até 15/11 R\$ 690,00

Lote 3: Até 27/11 R\$ 750,00

**vagas limitadas*

INSCRIÇÃO SEM PACOTE

(kit do evento; auxilio técnico durante o evento)

Lote 1: Até 20/10: R\$ 160,00

Lote 2: Até 15/11: R\$ 195,00

Lote 3: Até 27/11: R\$ 250,00

**vagas limitadas*

Certidões da ACESTP

Hotéis conveniados

Hotel Golden Park Internacional Foz do Iguaçu

Local do evento.

Foz Presidente Hotel

Localizado à 140 m do local do evento.

Foz Presidente Confort Hotel

Localizado à 140 m do local do evento.

Hotel Dann In Iguaçu

Localizado à 2,7 km do local do evento. Este hotel contará com traslado gratuito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30/10/2017

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a participação dos conselheiras Adrieli Accorsi, Danielli Cividini Checelski e o presidente do CMDCA Renato Patel, no 6º CONGRESSO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO, em foz do Iguaçu – Pr. nos dias 04,05,06 de dezembro de 2017, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 4596/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/11/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES. PARTICIPAÇÃO NO 6º CONGRESSO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO

VALOR R\$ 1.380,00

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.03.082430023.2.056.3.3.90.39 (1025) FONTE 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/11/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES. PARTICIPAÇÃO NO 6º CONGRESSO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE PROTEÇÃO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Conselheiros Tutelares. Participação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4596/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.03.082430023.2.056.3.3.90.39 (1025) FONTE 000

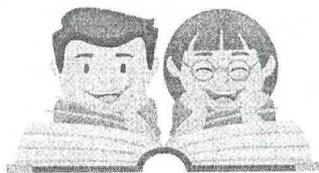
Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 09 de novembro de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



ACETSP

ASSOC. DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS
TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ: 05.774.455/0001-88 email: actesp2013@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ.

ESTATUTO

DA CRIAÇÃO.

Art. 1 -A Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP é uma associação civil, democrática, sem fins lucrativos, de direito privado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, aqui simplesmente denominada ou pela sigla de ACETSP.

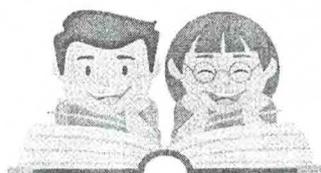
Art. 2 - A ACETSP, fundada em 28 de setembro do ano 2002, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná, é composta pelos municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista Da Caroba, Boa Esperança Do Iguaçu, Bom Jesus Do Sul, Bom Sucesso Do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro Do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor Da Serra Do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Prata Do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'oeste, Pinhal Do São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto Do Lontra, Santa Izabel D'oeste, Santo Antônio Do Sudoeste, São João, São Jorge D'oeste, Saudade Do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

DA SEDE E FORO.

Art. 3 -Será constituída como sede e foro na cidade de Pato Branco, podendo ser criadas Sub-Sedes em Municípios de abrangência da Associação.

Art. 4 - DOS OBJETIVOS E FINALIDADE:

- a) Fortalecer a categoria através de cursos, palestras, debates, seminários, encontros, troca de informações e experiências.
- b) Congregar seus Associados e representar os Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná.
- c) Reivindicar, no interesse de seus associados a garantia e o cumprimento dos direitos sociais e trabalhistas buscando sempre a melhoria das condições de trabalho e , reconhecimento da categoria, fazendo com que o Conselheiro Tutelar tenha direitos trabalhistas e uma condição financeira adequada ao papel desempenhado na sociedade.
- d) Realizar levantamentos e pesquisas e estudos na área da Criança e Adolescente para elaborar e publicar materiais que sirvam de subsídio aos municípios.
- f) Promover em parceria com outras entidades públicas ou privadas atividades formativas, esportivas, recreativas, culturais e cívicas.
- i) Firmar convênios com os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções desses órgãos e de particulares;



ACETSP
ASSOC. DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS
TUTELARES DO SUDESTE DO PARANÁ

CNPJ: 05.774.455/0001-88 email: actesp2013@gmail.com



j) Defender os Direitos da Criança e do Adolescente, previstos nas leis, em especial na Constituição Federal, Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Nações Unidas e Estatuto da Criança e do Adolescente;

k) Praticar todas as atividades afins e conexas aos objetivos enunciados nos incisos anteriores.

Parágrafo único – Para consecução de seus objetivos a ACETSP poderá celebrar contratos, convênios e manter intercâmbio com entidade, organismos, órgãos públicos e/ou privados, institutos, fundações e associações nacionais e/ou internacionais.

DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 5- O prazo de duração é indeterminado, sendo que sua extinção somente poderá ocorrer com a determinação e aprovação da maioria de seus associados e ou por determinação judicial.

DA ESCOLHA DOS MUNICÍPIOS E CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO.

Art. 6 - A escolha dos municípios participantes ocorreu em decorrência do encontro dos conselheiros da região no dia 28 de Maio de 2002, em curso de capacitação, realizado no Município de FRANCISCO BELTRAO — PR, com os participantes requerendo a criação da Associação, e a ampliação do número de municípios foi aprovada na assembleia Geral realizada no dia 02 de dezembro de 2016 no município de Saudade do Iguaçu.

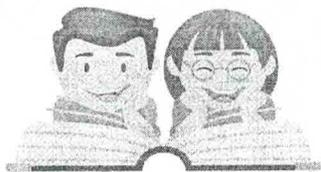
Art. 7 - Poderão associar-se a ACETSP, Conselheiros Tutelares titulares, suplentes, e Ex-conselheiros Tutelares dos referidos municípios desde que comprovado o exercício da função e perante entrega da ficha de associação devidamente preenchida e assinada.

Parágrafo único: Serão aceitos como documentos comprobatórios do exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar os seguintes documentos: diploma/certificado, ata de posse, credencial ou crachá ou declaração do CMDCA do município a que pertence.

Art. 8-DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) Tomar parte, votar e ser votado.
- b) Requerer a convocação da Assembléia Geral em caráter Extraordinário desde que o requerimento tenha a assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos associados.
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações.
- d) Representar a Associação quando indicada pela diretoria.
- e) Participar de Congressos, conferências, encontros, cursos e seminários.

Parágrafo único: Fará jus aos benefícios e subsídios oferecidos, o associado que esteja em dia com os compromissos junto a associação dentre eles a quitação da anuidade.



ACETSP
ASSOC. DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS
TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ: 05.774.455/0001-88 email: actesp2013@gmail.com



Art. 9 - DOS DEVERES:

- a) Cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões.
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação.
- c) Pagar em dia as anuidades;
- d) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance.
- e) Ter conduta ilibada.

DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 10 -A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro

Art. 11 - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (Três) suplentes.

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar departamentos como: Comunicação, Patrimônio, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 12- A eleição da Diretoria Executiva, será feita na Assembleia Geral, votado pelos membros associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: O mandato será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período se assim for deliberado em assembleia.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância de algum dos cargos, imediatamente o suplente assume a titularidade e no caso de segunda vacânciaa escolha será feita em assembleia.

Parágrafo Terceiro: Aos membros da diretoria será permitida (1) uma recondução em mesmo cargo.

Art. 13- Os candidatos deverão apresentar 48 horas antes do pleito o registro da respectiva chapa, na comissão eleitoral.

Art. 14- Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de candidatos titulares e seus respectivos suplentes da Diretoria Executiva.

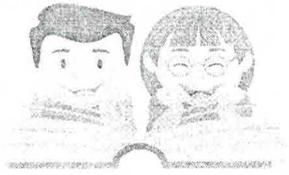
Parágrafo único: Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Art. 15- Os Trabalhos eleitorais serão presididos por uma comissão eleitoral, composta por 03(Três) membros eleitos pela Assembléia anterior ao pleito, dissolvendo-se logo após a posse da Diretoria.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos, nem ser parentes até segundo grau.

Art. 16 - Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) Receber a inscrição das chapas no forma prevista no presente Estatuto;
- b) Organizar todo o procedimento eleitoral, munindo-se para isso de todo o material necessário, tal como, urnas, cédulas, cabines, relação de eleitores.



ASSOC. DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS
TUTELARES DO SUDESTE DO PARANÁ



CNPJ: 05.774.455/0001-88 email: actesp2013@gmail.com

- c) Elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;
- d) Dirimir dúvidas, recursos eventualmente interpostos, decidir sobre os casos omissos neste estatuto, quanto às eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos eleitores;
- e) Proclamar o resultado eleitoral e coordenar os trabalhos de posse da nova diretoria.

Art.17- A Eleição será feita em sistema de votação, por escrutínio secreto, salvo no caso de chapa única, quando então a plenária dos eleitores poderá deliberar por maioria simples a eleição será por aclamação.

Art.18- No ato da votação o eleitor, deverá identificar-se com seu crachá e documento hábil, assinando em seguida a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Art.19- No recinto de votação não será permitida qualquer propaganda ou perturbação aos trabalhos, os quais poderão ser suspensos pela comissão eleitoral.

Art. 20- A Apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela comissão eleitoral, com a presença de três representantes de cada chapa inscrita, para fiscalização.

Art. 21 - O Voto rasurado, riscado ou ilegível será considerado nulo.

Art. 22 - A não coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas depositadas na urna não constituirá motivo de anulação, salvo comprovado a fraude, dolo ou má fé.

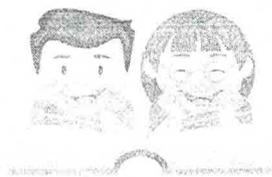
Art. 23 - Após a apuração será lavrada a ata dos trabalhos, sendo a seguir proclamados os eleitos, que subscreverão o termo de posse.

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 24 -Compete a Diretoria:

- a) Administrar a Associação de acordo com este Estatuto e com a legislação em vigor;
- b) Elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
- c) Efetuar o controle financeiro e o recolhimento das anuidades.
- d) Prover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
- e) Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este estatuto a outro órgão, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "Adjudicia" em nome da Associação.

Art. 25- Compete ao Presidente:



ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PARANA



CNPJ: 05.774.455/0001-88 email: actesp2013@gmail.com

- a) Representar a Associação perante administração pública, em Juízo e perante terceiros, podendo delegar estes poderes a outrem;
- b) Requisitar junto às autoridades, liberação de recursos necessários para funcionamento da associação, bem como juntamente com os demais diretores planejar e organizar encontros e assembleias para fortalecer e priorizar a verdadeira função dos conselheiros tutelares;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, conforme disposição estatutária.
- d) Assinar as Atas, orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria,
- e) Ordenar o pagamento das despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- f) Convocar as eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito.

Parágrafo único: São atribuições do Vice Presidente: Substituir o Presidente em seus impedimentos, e quando designado por este, realizar as tarefas atribuídas;

Art. 26 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) firmar convênios e celebrar contratos, em conjunto com o presidente;
- b) receber e expedir correspondências;
- c) elaborar um resumo de cada assembleia para enviar aos participantes bem como as autoridades que convier.
- d) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria.
- e) Providenciar a permanente atualização do livro ou ficha de matrícula dos associados de acordo com as informações por estes prestadas.

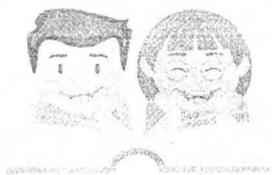
Parágrafo único - São Atribuições do 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e quando designado por este, realizar as tarefas atribuídas pelo presidente.

Art. 27 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e contabilidade;
- c) Providenciar a elaboração de balancetes anuais, apresentando-os quando solicitados pelo Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Ordenar as compras, em conformidade com as requisições dos diretores ou departamentos da Associação, procedendo quando necessário, as concorrências junto à pelo menos 03 (Três) fornecedores;
- e) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades.

Art. 28 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL:

- a) reunir-se periodicamente para avaliação, fiscalização da gestão financeira e dos trabalhos da diretoria da associação;
- b) analisar balancete anual da associação.



ASSOC. DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUARANA

CNPJ: 05.774.455/0001-88 email: actesp2013@gmail.com



DO PATRIMÔNIO.

Art. 29- Constitui o patrimônio da Associação:

- a) O patrimônio será constituído através de subvenções do Poder Público, Poder Privado e através de iniciativa própria da Associação;
- b) Os bens móveis e imóveis e os títulos de rendas;
- c) As arrecadações provenientes de promoções, eventos de qualquer natureza, doações, legados e outras formas legais;
- d) Rendas não especificadas, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou alienação de bens.
- e) Contribuições de anuidades.

DAS ASSEMBLEIAS.

Art.30 - As Assembleias, serão em datas determinadas pela Diretoria, em municípios de abrangência da Associação, legalmente convocada por edital, com no mínimo 15(Quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único: Poderá ser iniciada a Assembleia em primeira convocação, obedecendo o quórum mínimo de 2/3 (dois, terço) dos associados. Não havendo quórum em primeira com convocação, será feita em segunda convocação 00:15(quinze minutos) após, quando então poderá ser iniciada com a presença de 1/3 (um, terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 31 - Compete a Assembleia:

- a) Eleger e empossar, a cada 4(quatro) anos a Diretoria.
- b) Cassar o mandato de qualquer um dos membros da diretoria, depois de concedido o amplo direito de defesa;
- c) Reformular o Estatuto e referendar, respeitando-se o Art. 38º deste Estatuto;
- d) Extinguir a Associação.

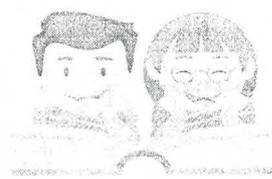
Art. 32.A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinariamente, por qualquer associado desde que respeitado o Art. 9 b.

DAS PENALIDADES

Art. 33 - O Presidente ou membro da Diretoria que não cumprir o que determina o Estatuto em Vigor, fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do cargo, até que se proceda ao julgamento necessário.
- b) Perda definitiva do mandato, tendo direito de ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



ASSOC. DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS
DELEGADOS DO SUDESTE DO PARANÁ

CNPJ: 05.774.455-0001-88 email: actesp2013@gmail.com



Art. 34— A Associação é apolítica, apartidária e autônoma em suas decisões, sendo vedados quaisquer tipos de discriminação religiosa ou racial.

Art. 35- Todos os cargos eletivos da Associação serão exercícios em caráter de gratuidade, salvo decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 36- O Presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 2/3 dos membros filiados quites com as suas obrigações estatutárias.

Art. 37- Os Casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 38º- O Presente Estatuto entrará em vigor na data do registro no cartório de registro das pessoas jurídicas da comarca de Pato Branco-Pr.

Saudade do Iguaçu, 02 de dezembro de 2016. -

Elize Bertella
Elize Bertella
Presidente

Eliz Glovacki
Eliz Glovacki
Advogada
OAB/PR 82538

Cartório Vieira Digital: REGAL VIEIRA, SAMARA I. Substitua: JAQUELINE SAMARA
Rua Taquajás, 152 - 4º andar - CEP: 85501-045 - Pato Branco/PR
Fone: (41) 3228-2465 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	19,20
Funrejus	7,36
Funarpen	1,10
Distribuidor	9,21
Microfilme	0,54
Total	RS 36,40
	VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº **0066886**
Registrado sob nº **0001147/04** - Livro A
Pato Branco-PR, 01 de fevereiro de 2017.



Zaqueu Batista de Oliveira
Zaqueu Batista de Oliveira
Escrivente

Registro Digital-pBtxx./MjVI.6L9Lp, Controle: aXNaw.sISF
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

21 27

**Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do
Sudoeste do Paraná – ACETSP
CNPJ: 05774455/0001-88**



1 Ata 06/2016

2 Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, no pavilhão da
3 Igreja Matriz de Saudades do Iguaçu, sito a Rua: Av. Manoel Ribas, Nº s/n,
4 Bairro: Centro – Saudades do Iguaçu PR, reuniram-se os (as) Conselheiros
5 (as) da Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste
6 do Paraná – ACETSP, Conselheiros Tutelares e demais profissionais da rede
7 de proteção da infância e adoelência de toda a região Sudoeste do Paraná,
8 para a Assembleia Geral e ° seminário Regional de Conselheiros Tutelares e
9 Rede de Proteção de 2016, organizado e realizado pela ACEtSP em parceria
10 com o Projeto Formando a Rede de Proteção do IFPR Campus Capanema e o
11 município de Saudade do Iguaçu. O evento teve inicio com a abertura da mesa
12 de honra qual foi constituída pelo Vereador representante da Câmara de
13 Vereadores o Sr. Mendelar Bocalon, a Presidente da Associação de
14 Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP e coordenadora do
15 Projeto “Formando a Rede” a Sra. Elize Bertella, a Secretária de Saúde do
16 Município de Saudade Sra. Cláudia da Costa, o Presidente da ACTEP –
17 Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Paraná
18 Sr. Marcio Rosa da Silva, a Presidente do Conselho Tutelar de Saudadesdo
19 Iguaçu a Sra. Maria de Fátima Silvestri, a Presidente do Conselho Municipal
20 dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA Sra. Maria de Lurdez
21 Campos, a mesa de honra deu as boas-vindas a todos os convidados e iniciou-
22 se o seminário com apresentação cultural da Escolinha de Circo de Ensino em
23 tempo integral. Logo em seguida teve inicio a palestra ministrada pela Sra.
24 Merineia Onzi, professora e psicopedagoga, onde teve o tema “Conselho
25 Tutelar e encaminhamentos especiais”, onde se trabalhou o desenvolvimento
26 humano, transtornos e distúrbios e comportamento. Logo em seguida a
27 Presidente da Associação de Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná –
28 ACETSP a Sra. Elize Bertella, apresentou as alterações do Estatuto da
29 Associação de Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP,
30 onde foi feito o estudo e análise de todos os artigos e as alterações foram
31 aprovadas em assembleia por unanimidade conforme cópia que segue em
32 anexo. Logo depois saíram para horário de almoço. Iniciando os trabalhos da



Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP
CNPJ: 05774455/0001-88

33 tarde o tesoureiro da ACETSP o Sr. Waldir Perreira de Lima, fez a prestação
34 de contas do mandato de 2013 (dois mil e treze) a 2016 (dois mil e dezesseis),
35 a qual foi. Seguindo a pauta do seminário foi repassado a palavra a
36 representante da comissão de eleição Bruna Coniczak da Silva qual
37 apresentou a única chapa inscrita, formada pelos seguintes integrantes:
38 Presidente: Renato Gardasz CPF: 076080199-13, RG 98592512, solteiro,
39 Conselheiro Tutelar, residente em rua Genuíno Piacentini 273, Pato Branco-
40 PR. Vice presidente: Elize Bertella, CPF: 35434060911, RG: 9353278-3,
41 casada, professora, residente na rua Ademar Fadanelli nº 041, Dois Vizinhos.
42 1º Secretaria: Anne Caroline Grassi, CPF: 064771959-25, RG: 79214876,
43 solteira, conselheira tutelar, residente na rua Edson Perin nº 141, Marmeleiro.
44 2º Secretaria: Angela Maria Cagnini, CPF: 797799569-72, RG: 6069572-5,
45 casada, conselheira tutelar, residente na rua Irmão José Perreira Dias nº 31,
46 Itapejara D'oeste. 1º Tesoureiro: Waldir Perreira de Lima, CPF: 355446789-87,
47 RG: 2144203-8, casado, conselheiro tutelar, residente na rua Padre Afonso nº
48 297, Marmeleiro. 2º Tesoureiro Maria de Fatima Silvestri, CPF: 911744309-15,
49 RG: 4831667-9, casada, conselheira tutelar, residente na rua Valentin Olivo nº
50 702, Saudade do Iguaçu. Como havia apenas uma chapa e de acordo com o
51 que estabelece o Estatuto da ACETSP a eleição ocorreu por aclamação, na
52 sequência o Presidente eleito Renato Gardasz fez os agradecimentos aos
53 membros da antiga diretoria e os parabenizou a todos pelo trabalho
54 desenvolvido e deu as boas vindas aos novos componentes. Seguindo a
55 programação do evento Elize Bertella e Marcio da Rosa deram seguimento
56 com a mesa intitulada o Conselho Tutelar e os desafios na defesa dos direitos,
57 onde foi explanado o trabalho desenvolvido nos Conselhos Tutelares de nossa
58 região, a situação atual do País sobre a PEC 241. O novo presidente da
59 Associação Renato Gardasz agradeceu a todos pela presença e ao final
60 entregaram um presente aos associados. Sem mais para o momento lavrou-se
61 a ata assinada por mim Cibele Resende e demais presentes via lista de
62 presença. *Elize Bertella* *Renei*



Cartório Vieira Oficial: AREGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
 Rua Espajais, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
 Fone: (41) 3225-2455 – e-mail: cartorio@castorvieira.com

Embrulhamentos	R\$ 20
Funrejus	7,05
Funarpen	1,10
Distribuidor	8,21
Microfilme	0,54
Total	R\$ 36,40
VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
 Nº 006685
 Registrado sob nº 0001147/03 - Livro A
 Pato Branco-PR, 01 de fevereiro de 2017.

Zaqueu B. de Oliveira
 Escrevente

Selo Digital-kBtdD.oMvYI.begLp, Controle: aDr0w..SISF
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.774.455/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R GENUINO PIACENTINI		NÚMERO 273	COMPLEMENTO	
CEP 85.506-220	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARMELEIRO@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3525-1327		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/05/2017** às **13:47:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/05/2017

30

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05774455/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PR
Endereço: RUA TAMOIO 116 TERREO / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2017 a 03/12/2017

Certificação Número: 2017110403151195371044

Informação obtida em 08/11/2017, às 16:46:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 05.774.455/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:53:21 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2018.

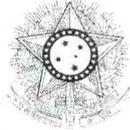
Código de controle da certidão: **74A4.FF24.CDF8.F032**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.774.455/0001-88

Certidão nº: 138429677/2017

Expedição: 11/10/2017, às 10:57:10

Validade: 08/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO P A R A N A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.774.455/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

33

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017178143-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.774.455/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ/CPF...: 05.774.455/0001-88
ENDEREÇO...: 45 GENUINO PIACENTINI - 273 SANTA TEREZINHA
MUNICÍPIO..: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 16/10/2017.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0031592/2017
Código de autenticidade da certidão: 790462900790462

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 310/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 4596/2017 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Conselheiros Tutelares. Participação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP.	
Endereço: Rua Tamoio, nº 116, Térreo, Centro.	
Cidade: Pato Branco CEP: 85.501-070	U.F.: PR
CNPJ: 05.774.455/0001-88	
Representante Legal: Renato Gardasz	
CPF: 076.080.199-13	RG: 98592512

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

36
8

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2017.

5.2 – Participação do curso as Conselheiras Tutelares: Adrieli Accorsi e Danielli Cividini Checelski.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 15 de novembro de 2017.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Participantes	O evento será nos dias: 04 05 e 06 de dezembro de 2017, na cidade de Foz do Iguaçu – PR. Pacote Completo: Inscrição, alimentação; 2 café da manhã, 2 almoços e 2 jantares. Hospedagem check-in 04/12 a partir das 12 horas check-out no dia 06/12 até as 13 horas nos hotéis credenciados: Kit do evento; Auxílio técnico durante o evento; Entrada nas Cataratas do Iguaçu e Itaipu Binacional no dia fixado pela organização. Lote 2: até 15/11/2017	690,00	1.380,00
VALOR TOTAL R\$				1.380,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACETSP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACETSP, associação civil, democrática, sem fins lucrativos de direito privado, com sede na Rua Tamoio, nº 116, Térreo, Centro, CEP: 85.501-070 em Pato Branco – PR, com CNPJ Nº 05.774.455/0001-88, neste ato representado pelo Presidente da Associação, senhor Renato Gardasz, portador do CPF Nº 076.080.199-13, e do RG: 98592512.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 310/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 310/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Participantes	O evento será nos dias: 04 05 e 06 de dezembro de 2017, na cidade de Foz do Iguaçu – PR. Pacote Completo: Inscrição, alimentação; 2 café da manhã, 2 almoços e 2 jantares. Hospedagem check-in 04/12 a partir das 12 horas check-out no dia 06/12 até as 13 horas nos hotéis credenciados: Kit do evento; Auxílio técnico durante o evento; Entrada nas Cataratas do Iguaçu e Itaipu Binacional no dia fixado pela organização. Lote 2: até 15/11/2017	690,00	1.380,00
VALOR TOTAL R\$				1.380,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais), que serão pagos até o dia 15 de novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.03.082430023.2.056.3.3.90.39 (1025) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

§ 1º A execução dos serviços se dará nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2017.

Participarão do curso as Conselheiras Tutelares: Adrieli Accorsi e Danielli Cividini Checelski.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2017.
O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 310/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Gislaiane Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

41

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP
Renato Gardasz – Presidente da ACETSP
Contratada

Secretária de Assistência Social
Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP. CNPJ: 05.774.455/0001-88. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Conselheiros Tutelares. Participação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção. Valor: R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1025. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Renato Gardasz pela Associação e Gislaiane Tania Galeazzi – Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo: 310/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 310/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de capacitação para Conselheiros Tutelares, referente à participação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, a ser realizado nos dias 04 a 06 de dezembro de 2017.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 04).

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou justificativa às fls. 06, ressaltando, em síntese, a necessidade da contratação, tendo em vista que a participação dos Conselheiros Tutelares no 06º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, a ser realizado nos dias 04,05 e 06 de dezembro de 2017, em Foz do Iguaçu/PR, é de grande relevância para a qualificação destes profissionais. Acrescenta que será utilizado como fonte de pagamento os recursos do FIA.

Juntou as informações e programação do evento (fls. 11 - 15).

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência à fl. 05.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 17).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 18).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 16) e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 19).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 20 - 34.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, a minuta do Contrato e Anexos foram acostados às fls. 35 - 42.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifos não originais).

Destarte, observa-se que a capacitação do servidor público enquadra-se no disposto no inciso II, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que trata-se de serviço técnico especializado, que pode ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 13, inciso VI, dispõe que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifos não originais).

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 13 e artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Todavia, considerando que o Termo de Referência inclui o valor da inscrição, juntamente com gastos com alimentação e hospedagem, bem como, considerando as disposições de concessão de diárias, previstas na Lei 3.051/2013, esta Procuradoria recomenda que, na eventualidade de a Secretaria Solicitante requerer a concessão de diárias, com o mesmo objeto da presente inexigibilidade, que o requerimento seja indeferido, sob pena de os servidores restituírem à administração em relação aos valores indevidamente recebidos, diante da duplicidade de pagamentos.

Isto posto, observando a recomendação de não concessão de diárias, referente ao evento em questão, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 13 de novembro de 2017.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 44/2017

Processo nº. 310/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 4596/2017 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Conselheiros Tutelares. Participação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP.	
Endereço: Rua Tamoio, nº 116, Térreo, Centro.	
Cidade: Pato Branco CEP: 85.501-070	U.F.: PR
CNPJ: 05.774.455/0001-88	
Representante Legal: Renato Gardasz	
CPF: 076.080.199-13	RG: 98592512

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2017.

5.2 – Participação do curso as Conselheiras Tutelares: Adrieli Accorsi e Danielli Cividini Checelski.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 15 de novembro de 2017.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 14 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onério Gambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Participantes	O evento será nos dias: 04 05 e 06 de dezembro de 2017, na cidade de Foz do Iguaçu – PR. Pacote Completo: Inscrição, alimentação; 2 café da manhã, 2 almoços e 2 jantares. Hospedagem check-in 04/12 a partir das 12 horas check-out no dia 06/12 até as 13 horas nos hotéis credenciados: Kit do evento; Auxílio técnico durante o evento; Entrada nas Cataratas do Iguaçu e Itaipu Binacional no dia fixado pela organização. Lote 2: até 15/11/2017	690,00	1.380,00
VALOR TOTAL R\$				1.380,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.380,00	ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACETSP.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO XXXII
Nº 7025

R\$ 2

Campeonato da Libertadores



Grêmio conquistou a Libertadores da América, o terceiro título do clube na competição. O tricolor gaúcho assegurou a vitória ao vencer por 2 a 1 o segundo jogo da final, contra o Lanús. Em Pato Branco, houve comemoração nas ruas. Pág. 7

Comércio terá horários especiais

Comércio terá horários especiais a partir do dia

BRASIL
ROVA
3/12
2017
3520-2000



Publicações Legais

Caderno integrante da Edição nº 7025 | Pato Branco, 30 de novembro de 2017

atos públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer atos municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, nomeações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 501/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Jhonas da Silva e Cia Ltda - Me. CNPJ: 09.463.615/0001-11. Objeto: Locação de Tendão para Segunda Expo Núcleo. Valor: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 73/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: 1339. Data da assinatura: 10/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jhonas da Silva, pela Empresa e Victor Mateus Selmona, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 524/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 78.895.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.868-40.

CONTRATADO(A): Juan Rossi Gonçalves - Me, com sede na Rua Guarani, nº 4232, Bairro São Sebastião, em Chopinzinho - PR. CNPJ nº 27.377.687/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Juan Rossi Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.501.146-7-SS/PR e do CPF/MF sob nº 088.549.159-73.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparo em pavimento poliédrico decorrente da Tomada de Preços nº 8/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 14.439,34 (catorze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 06.02.15-5-0100.2.0-2.3.3.80.39 (1031/F504).

APLICACÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com as especificações no programa físico-financeiro.

PRazo DE GARANTIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data da Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2017.

Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito Municipal e Juan Rossi Gonçalves - Representante da CONTRATADA.

EDITAL Nº 13 DE BLOCOS FISCALIS

A empresa: IN BESSERRE CLINICA, com CNPJ: 11.350.242/0001-12. Contrata o extrato dos BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO COM VALORAÇÃO DE R\$ 1.430,00. Conforme Edital de Licitação Nº 1369036/2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.955.414/0001-60

Fone (41) 3242-9600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

55500-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

RESOLUÇÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.502/2016 de 19/12/2016 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.600/2016 de 19/12/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Por saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei nº 17 - Altera as Leis nº 3.502/2016 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017; de 19/12/2016 e 3.600/2016 de 19/12/2016 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2017, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas;

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município, para a execução de despesas de natureza de capital, para a execução de obras de infraestrutura.

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MARIPÓLIS - PR
EXTRATO Nº 184/2017 - Data: 28/11/2017. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maripólis, Estado do Paraná, para o Exercício de 2017, em decorrência da aplicação da Lei nº 13.626/2017, no âmbito do Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com a Lei nº 13.626/2017, de 28/11/2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 73/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.750,00	JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 105/2017, de 16/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FRANCESCÓN PRESENTES LTDA.	4.329,90
P.V.T. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	4.265,00
AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME	4.890,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 100/2017, de 06/10/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ACCORSI, MONTEMEZZO & CIA LTDA	656.000,00
R. LIBRELATO & CIA LTDA	472.000,00
LIBRELATO AUTO PECAS LTDA - ME	256.000,00

Que apresentaram os Maiores percentuais de desconto para cada item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.390,00	ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDESTE DO PARANÁ - ACETSP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE NOVEMBRO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
990,00	EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE NOVEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	12	2.500,00	30.000,00	Jair Antônio Balbinot

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.955.414/0001-60

Fone (41) 3242-9600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

55500-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



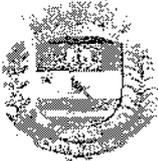
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 505/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP. CNPJ: 05.774.455/0001-88. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Conselheiros Tutelares. Participação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção. Valor: R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1025. Data da assinatura: 14/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município, Renato Gardasz pela Associação e Gislaine Tania Galeazzi – Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

54

CONTRATO Nº 505/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACETSP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Alvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACETSP, associação civil, democrática, sem fins lucrativos de direito privado, com sede na Rua Tambo, nº 116, Térreo, Centro, CEP: 85.501-070 em Pato Branco - PR, com CNPJ Nº 05.774.455/0001-88, neste ato representado pelo Presidente da Associação, senhor Renato Gardasz, portador do CPF Nº 076.080.199-13, e do RG: 98692512.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a inexigibilidade de Licitação 44/2017, Processo Licitatório 310/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 310/2017 - Inexigibilidade de Licitação 44/2017.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Participantes	O evento será nos dias: 04, 05 e 06 de dezembro de 2017, na cidade de Foz do Iguaçu - PR. Pacote Completo: inscrição, alimentação, 2 café da manhã, 2 almoços e 2 jantares, Hospedagem check-in 04/12 e partir das 12 horas check-out no dia 06/12 até as 13 horas nos hotéis credenciados; Kit do evento; Auxílio técnico durante o evento; Entrada nas Cataratas do Iguaçu e Itaipu Binacional no dia fixado pela organização. Lote 2: até 05/11/2017.	690,00	1.380,00
VALOR TOTAL R\$					1.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais), que serão pagos até o dia 15 de novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.03.082430023.2.056.3.3.90.39 (1025) FONTE 000.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (41) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º A execução dos serviços se dará nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2017.

Participarão do curso as Conselheiras Tutelares: Adrieli Accorsi e Danielli Clvidini Checelski.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2017.
O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 310/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 44/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar a Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Assistência Social, Sra. Gláucine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

56
B

configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se adirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

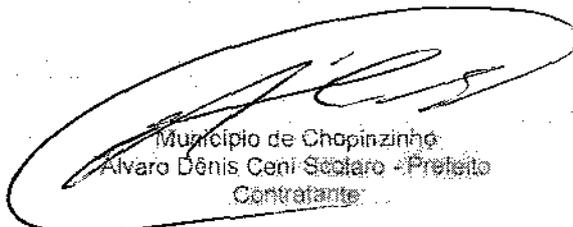
CHOPINZINHO

PARANÁ

57

B

Chopinzinho, PR, 14 de novembro de 2017.



Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Sobraro - Prefeito
Contratante



Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP
Renato Gardasz – Presidente da ACETSP
Contratada



Secretaria de Assistência Social
Gislaine Tavares Caleazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

3220-2066

diariosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO XXXII
Nº 7033

R\$ 2

o é campeão Paranaense contra o Marreco

Marcilei Rossi



Cidade

Emoção
minide
de Nata

O minidesfil
reuniu cerca
personagen

Seguran

Fogo de
casa no
Cristóvã

Casa de ma
destruída pe
manhã de d

Regiona

Ingresso
Expobe
de jane



**RESSO
MAGI**
FONE: (4
RUA IGUAÇU
PATO
INSCRIÇÃO
RT: Dr. Fernando



LOCAÇÃO DE BANHEI
QUÍMICOS PARA

garantia da execução (art. 8º da Lei 6.830/80).

ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar impugnação é de trinta (30) dias, (art. 16, da Lei nº 6.830/80), sob as penas das cominações legais.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2017. EU _____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 534/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de Presépio Natalino Confeccionado em Resina Industrializada. Valor Total R\$ 7.949,00. Elementos de Despesa: 1907-1908. Origem: Pregão Presencial nº 121/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lismary Carlo, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 505/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná - ACETSP. CNPJ: 05.774.455/0001-88. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Conselheiros Tutelares. Participação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção. Valor: R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1025. Data da assinatura: 14/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Renato Gardasz pela Associação e Gislaiane Tania Galeazzi - Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 527/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli. CNPJ: 28.329.884/0001-41. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Tributação Municipal Lei 157, Alvará, Taxas e Postura. Valor: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 45/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1536. Data da assinatura: 24/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marly Ferreira Soares, pela Empresa e Luciani Monteiro Cenci, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87 e RG: 12/R1.012.296 SESP-SC. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Residência para Casa Lar. Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o Valor Total para os 12 meses de locação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 75/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1014) e (1862). Data da assinatura: 17/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 528/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Marlene Maria Massola 03747647944, CNPJ Nº 13.935.957/0001-08. Objeto: Locação de Brinquedos Recreativos para o "Natal Solidário". Valor R\$ R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 76/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1402). Data da assinatura: 28/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marlene Maria Massola pela empresa e Gislaiane Tania Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 529/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização da Segunda Festa do Frango com Polenta e Codorna. Valor R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 77/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1738. Data da assinatura: 28/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jacir Antonio Zolet pela empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 532/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Maicon Saul Forlin 06292278964. CNPJ: 18.915.591/0001-92. Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza dos Vidros do Paço Municipal. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) Origem: Dispensa de Licitação 78/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1929, 1930 e 1495. Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Maicon Saul Forlin pela Empresa e Neide Marinéz Caldato, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 533/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Celso Sangaletti Eireli. CNPJ: 23.481.168/0001-61. Objeto: Aquisição de Lixeiras Basculantes para Vias e Espaços Públicos. Valor total: R\$ 6.956,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação 79/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1296. Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Celso Sangaletti, pela Empresa e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 545/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Andre Guerino Dalastra 04035134996. CNPJ: 24.729.744/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Atividades Lúdicas com Papai Noel no Evento "Natal Solidário". Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Origem: Dispensa de Licitação 80/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1973), (1974). Data da assinatura: 01/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Andre Guerino Dalastra pela Empresa e Gislaiane Tania Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 546/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dariva Fogos e Pesca Ltda - Me. CNPJ: 03.339.699/0001-07. Objeto: Contratação de Serviços para Realização de Show Pirotécnico com Fornecimento de Materiais para Festividades do Natal/2017. Valor: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de

MUNICÍPIO DE SAUDADE

AVISO

PROCESSO 255/2017 -

Regido pela Lei nº

OBJETO: Registro de Preços para a to da frota de veículos da Prefeitura se deslocam até Curitiba, sendo qu BR 277, entre as cidades de Prudent nosso Município e Curitiba PR, cor vas de consumo constantes no Anex necimento de acordo com as necess TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR P ABERTURA: Dia 22 de dezembro c INFORMAÇÕES REFERENTE AO departamento de Compras e Licitação Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Cent 1166 ou pelo site: <http://www.sauda>

Saudade do Igu

MAU

PR

PREFEITURA

*Aviso de Licitação - Tomada de Pr torna público, que no dia 29 do mês Municipal de Administração, estará nº 07/2017, que tem por objeto a cor reforma do Centro Municipal de Ed Novo Horizonte, neste Município de riais descritivos do Departamento d poderão ser obtidas na Secretaria da pelo e-mail: licitacao@hotm.com dezembro de 2017. Altair José Gaspa

*Aviso de Licitação - Tomada de Pr torna público, que no dia 29 do mês Municipal de Administração, estará ços nº 08/2017, que tem por objeto ção de ampliação e reforma de uma da de 194,33 m², localizada no Distr João/PR, conforme projetos, planill genharia. Cópia do Edital e demais missão de Licitação pelo fone/fax:4 pelo site: www.saojoao.pr.gov.br. São - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjudi no uso das atribuições que lhe são com a Lei 8.666/93, homologa o Pr nº 108/2017, referente a aquisição ra de Forragens, Carreta Agrícola, 1 Calcário, Grade Aradora 12 Discos 847542/2017 - Operação 1042548- do com as especificações constante adjudicando o objeto da licitação as Indústria de Equipamentos Rodov Máquinas - EPP e Terra Viva Com zembro de 2017. Altair José Gaspar *Extrato do Contrato nº 268/201 Agroindustrial Freitas Eireli - EP Agrícolas (Distribuidor de Fertiliz